



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “Cria a Procuradoria Especial Da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - ESTADO FEDERADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas sendo Órgão independente formado por procuradoras vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Art. 2º. A procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 01 (uma) subprocuradora, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§1º O mandato de Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º A subprocuradora terá a designação de primeira e nessa ordem substituirá a procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

§3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras e subprocuradoras, poderão assumir a função servidora da Câmara Municipal nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselho municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher,

II- Fiscalizar e acompanhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres.

IV- Elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher.

V- Promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixará a função automaticamente com a interrupção do seu mandato.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 06 de outubro de 2021.

LEILA TEIXEIRA DE ARAÚJO

VEREADORA – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94
Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000
Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem preconceitos e violência no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante as políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a política por meio da Câmara Municipal.

As funções da Procuradoria não se confundem com as das comissões temáticas e nem mesmo com os conselhos municipais, sendo certo que deverão atuar de forma harmoniosa, uma vez que cabe às comissões a análise e manifestação sobre temas individualmente e a procuradoria terá a missão de trazer o debate sobre os diversos temas, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuras normativas e proposituras.

A criação da procuradoria Especial da Mulher no âmbito Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante a sociedade civil organizada e também, como um todo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

Por todo o exposto, peço apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido projeto, tendo em vista ainda que a conquista não se esgotará na pessoa da vereadora que apresentou a proposição, muito além, se estenderá a todos os munícipes.

Timbaúba dos Batistas – RN, 06 de outubro de 2021.

LEILA TEIXEIRA DE ARAÚJO

VEREADORA – MDB